



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL CAPIM
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
PUBLICADO NO B. O. M.
EDIÇÃO 151 09/11

Assinado

Lei n.º 172/2011 de 15 de dezembro de 2011

Estima à receita e fixa a despesa Município de
CAPIM, para o exercício financeiro de
2012, e dá outras providências.

O PREFEITO (A) DO MUNICÍPIO DE CAPIM, ESTADO DA PARAÍBA,
faço saber que O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o ORÇAMENTO PROGRAMA DO
MUNICÍPIO DE CAPIM, para o exercício Econômico-Financeiro de 2012,
discriminados nos anexos integrantes desta LEI, que estima a Receita em R\$
10.810.000,00 (Dez milhões, oitocentos e dez mil reais), e fixa a Despesa em igual
valor.

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante arrecadação de Tributos,
Contribuições, Transferências, Operações de Créditos, Convênios e Outras Fontes de
Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e as especificações
constantes em anexos, integrantes desta LEI, e de acordo com as seguintes
discriminações:

I – Receita do Tesouro

Receitas Correntes	10.810.000,00
Receita Tributaria	129.200,00
Receitas de Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	7.700,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receitas de Serviços	0,00
Transferências Correntes	11.343.000,00
Outras Receitas Correntes	23.000,00
Receitas de Capital	595.000,00
Operações de Crédito	1.000,00
Alienação de Bens	1.000,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	590.000,00
Outras Receitas de Capital	3.000,00
Deduções da Receita Corrente	0,00
Dedução da Receita p/ Formação do FUNDEB	-1.287.900,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	10.810.000,00

Prefeitura Municipal de Capim
Claudio Fernando P. da C. Filho
Tec. Contabilidade
11.01.12

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionadas nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

Despesa por Categoria Econômica

I – Despesa do Tesouro

Despesas Correntes	9.188.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	5.046.500,00
Juros e Encargos da Dívida	1.000,00
Outras Despesas Correntes	4.140.500,00
Despesa de Capital	1.592.000,00
Investimentos	1.542.000,00
Inversões Financeiras	0,00
Amortização da Dívida	50.000,00
Reserva de Contingência	30.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	10.810.000,00

Art. 4º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Art. 66º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos ingressos.

Art. 6º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autoriza a:

- I. Realizar operações de créditos por antecipação da receita, até o limite de 15 % (quinze por cento) da Receita Corrente Líquida, conforme determina a Resolução 43, de 21 de setembro de 2001 do Senado Federal, combinados com a Lei Complementar nº 101/2000.
- II. Fica o Poder Executivo, respeitando as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 60% (Sessenta por Cento) , dos Orçamento Fiscal e Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:
 - a) Reforçar dotações, utilizando como fonte de recursos compensatórios, a reserva de contingência; observando o disposto no Art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.


- b) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do Art. 43º, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964 e Art. 108º, da Lei Estadual nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, caracterizadas no parágrafo I e II, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 10 de fevereiro de 1971.

§ 2º - O limite fixado no Inciso II, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor no ano de 2011, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capim-PB, em 15 de dezembro 2011


Euclides Sergio Costa de Lima
Prefeito Constitucional